

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 217ª SESSÃO ORDINÁRIA

1 Aos 05(cinco) dias do mês de fevereiro de 2024, às 09h e 00min, reuniu-se o Egrégio
2 Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a presidência de
3 Firmiane Venâncio do Carmo Souza, Defensora Pública Geral da DPE/BA, e demais
4 presentes, Dra. Soraia Ramos Lima, Conselheira Subdefensora Geral, Dra. Janaína
5 Canário Carvalho Ferreira, Conselheira Corregedora Geral, Dra. Camila Angélica
6 Canário de Sá Teixeira, Conselheira Suplente, Dra. Maria Auxiliadora Santana B.
7 Teixeira, Conselheira Titular, Dra. Flávia Apolônio Gomes, Conselheira Titular, Dra.
8 Lavinie Eloah Cerqueira Pinho, Conselheira Titular, Dra. Paloma Pina Rebouças,
9 Conselheira Suplente, e Dr. João Gabriel Soares de Mello, Conselheiro Titular.
10 Presentes, ainda, Dra. Tereza Cristina Almeida Ferreira, Presidenta da ADEP/BA, e
11 Dra. Naira Gomes, Ouvidora Geral da DPE/BA. **Item 01 - Aprovação da ata da 216ª**
12 **Sessão Ordinária. Deliberação:** À unanimidade, pela aprovação, inclusas as
13 retificações solicitadas pelas Cons. Mônica Soares, Maria Auxiliadora Teixeira, e Isabel
14 Neves. **Item 02 – Processo nº 01.0497.2024.000000107-0, autoria: Cristiane Carrera**
15 **Bardelli, assunto: Autorização para residir fora da Comarca, Cons. relatora,**
16 **Corregedora Geral. A Cons. Corregedora Geral, consignou seu voto nos**
17 **seguintes termos:** “Trata o presente processo de requerimento formulado
18 pela Defensora Pública Dra. Cristiane Carrera Bardelli, titular do 5º DP da Comarca de
19 Camaçari/BA, a fim de alterar o seu domicílio para residir na cidade de Salvador/BA,
20 diversa de sua designação para atuar na comarca de Camaçari/BA, conforme Portaria
21 nº 752/2023, publicada no DODPE/BA de 12/06/2023 (ID. 0395186), cuja distância
22 perfaz aproximadamente 44,6km. A aludida Defensora Pública acostou ao presente
23 processo o endereço completo da residência que pretende fixar, como sendo: Rua
24 Arthur Gomes de Carvalho, nº 73, Ap. 302, Pituba, Salvador/BA. (ID. 0393846). Por fim,
25 acostou cópia da tela do Google Maps, demonstrando que a distância rodoviária entre
26 a residência pretendida e a sede da Defensoria Pública da Comarca de sua lotação
27 perfaz 44,6 km (ID. 0393845). Resta acostado a motivação para o pleito, solicitando a
28 alteração do domicílio da cidade de Camaçari/BA para a cidade de Salvador/BA
29 (ID. 0393844). Em apertada síntese, estes são os fatos que constituem objeto do
30 presente voto. A Lei Complementar nº 26/2016 dispõe ser dever
31 do(a) Defensor(a) Público(a): "Art. 187 - São deveres funcionais dos Defensores
32 Públicos, além de outros previstos em lei e nas Constituições Federal e Estadual: (...)
33 VI - atender pessoalmente os assistidos e comparecer, diariamente, no horário normal
34 do expediente, no seu local de trabalho, inclusive, nos casos urgentes, a qualquer
35 momento, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao
36 exercício de sua função; (...) XIII - residir, se titular, ou estando em estágio probatório,
37 na sede da respectiva Comarca ou na sede do Tribunal perante o qual officie, salvo
38 autorização expressa do Defensor Público-Geral, em caso de justificada e relevante
39 razão, após ouvido o Conselho Superior;”. (grifos nossos) Ademais, cumpre destacar
40 que a Resolução nº 004, de 04 de abril de 2016, alterada pela Resolução nº 011/2023,
41 publicada no DODEP/BA de 06/09/2023, disciplina a autorização excepcional para
42 residência de Defensores(as) Públicos(as) fora das comarcas de atuação,
43 estabelecendo parâmetros objetivos e subjetivos para as autorizações excepcionais,
44 considerando a relevância do pedido, a conveniência e o interesse da administração.
45 Transcrevo, por oportuno, a Resolução nº 11/2023, que alterou a Resolução nº



Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 217ª SESSÃO ORDINÁRIA

46 04/2016, do CSDP/BA, vejamos: “Art. 1º. O art. 3º, inciso I, da Resolução nº 04/2016 do
47 CSDP/BA passa a vigor com a seguinte redação: “Art. 3º. (...). I – Entende-se como
48 comarca próxima aquela cuja sede da Defensoria Pública ou da residência pretendida,
49 esteja a uma distância rodoviária máxima de 100 (cem) km da sede da Defensoria
50 Pública da Comarca de lotação ou local onde exerce as suas atribuições, utilizando
51 como fonte de pesquisa o “google maps”, de modo a oportunizar pronto deslocamento
52 à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e
53 necessárias”. (grifos nossos) Assim, tem-se caracterizada, portanto, a análise por esta
54 Corregedoria Geral dos requisitos objetivos (cuja sede da Defensoria Pública ou da
55 residência pretendida, esteja a uma distância rodoviária máxima de 100 (cem) km da
56 sede da Defensoria Pública da Comarca de lotação ou local onde exerce as suas
57 atribuições) e subjetivos (motivação para residir fora da comarca onde exerce suas
58 atribuições defensoriais e a análise quanto à ausência de prejuízo ao serviço). Dessa
59 forma, constatamos que a distância entre as citadas cidades é de
60 aproximadamente 44,6 km, estando, assim, dentro do quanto previsto no art. 3º, inciso
61 I, da Resolução nº 004/2016, alterada pela Resolução nº 11/2023. Como se
62 vê, a Defensora Pública interessada justificou nos autos os motivos para o pleiteado
63 deferimento, consoante previsto no art. 2º, § 2º c/c o art. 3º, inciso III, ambos da
64 Resolução nº 004/2016, modificada pela Resolução nº 11/2023. Face o exposto, com
65 fulcro no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 004/2016, modificada pela Resolução nº
66 11/2023, VOTO pelo deferimento do pedido de alteração de domicílio requerido
67 pela Defensora Pública, Dra. Cristiane Carrera Bardelli, uma vez que nenhum prejuízo
68 advirá, porquanto se tratam de cidades dentro do limite estipulado por este Egrégio
69 Colegiado. Destaque-se, por oportuno, que todo(a) Defensor(a) Público(a) deve
70 observar o quanto disposto no art. 187, inciso VI, da LC 26/2006, bem como o quanto
71 disposto no art. 5º da Resolução nº 004/2016, modificada pela Resolução nº 11/2023.
72 Assim, remeta-se o presente opinativo ao Egrégio CSDPE para regular prosseguimento
73 do feito. É o voto”. **Deliberação:** À unanimidade, pela autorização da Defensora
74 Pública, Cristiane Carrera Bardelli, para residir na cidade de Feira de Santana/BA,
75 Comarca diversa da sua titularidade, Riachão do Jacuípe/BA. **Item 03 - Processo nº**
76 **01.0497.2024.000000345-5, autoria: Rebeca Rocha Ramos, assunto: Autorização**
77 **para residir fora da Comarca, Cons. relatora, Corregedora Geral. A Cons.**
78 **Corregedora Geral, consignou seu voto nos seguintes termos:** “Trata o presente
79 processo de requerimento formulado pela Defensora Pública Dra. Rebeca Rocha
80 Ramos, titular do 2º DP da Comarca de Riachão do Jacuípe/BA, a fim de alterar o seu
81 domicílio para residir na comarca de Feira de Santana/BA, diversa de sua designação
82 para atuar na comarca de Riachão do Jacuípe/BA, conforme Portaria nº 1463/2023
83 (ID. 0395938), cuja distância perfaz aproximadamente 80,7 km, consoante consulta
84 ao google maps (ID. 0395939). Resta acostado a motivação para o pleito, solicitando a
85 alteração do domicílio da cidade de Riachão do Jacuípe/BA para a cidade de Feira de
86 Santana/BA (ID. 0395935). Em apertada síntese, estes são os fatos que constituem
87 objeto do presente voto. A Lei Complementar nº 26/2016 dispõe ser dever do(a)
88 Defensor(a) Público(a): Art. 187 - São deveres funcionais dos Defensores Públicos,
89 além de outros previstos em lei e nas Constituições Federal e Estadual: (...) VI -
90 atender pessoalmente os assistidos e comparecer, diariamente, no horário normal do

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 217ª SESSÃO ORDINÁRIA

91 expediente, no seu local de trabalho, inclusive, nos casos urgentes, a qualquer
92 momento, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao
93 exercício de sua função; (...) XIII - residir, se titular, ou estando em estágio probatório,
94 na sede da respectiva Comarca ou na sede do Tribunal perante o qual officie, salvo
95 autorização expressa do Defensor Público-Geral, em caso de justificada e relevante
96 razão, após ouvido o Conselho Superior;”. (grifos nossos) Ademais, cumpre destacar
97 que a Resolução nº 004, de 04 de abril de 2016, alterada pela Resolução nº 011/2023,
98 publicada no DODEP/BA de 06/09/2023, disciplina a autorização excepcional para
99 residência de Defensores(as) Públicos(as) fora das comarcas de atuação,
100 estabelecendo parâmetros objetivos e subjetivos para as autorizações excepcionais,
101 considerando a relevância do pedido, a conveniência e o interesse da administração.
102 Transcrevo, por oportuno, a Resolução nº 11/2023, que alterou a Resolução nº
103 04/2016, do CSDP/BA, vejamos: “Art. 1º. O art. 3º, inciso I, da Resolução nº 04/2016 do
104 CSDP/BA passa a vigor com a seguinte redação: “Art. 3º. (...). I – Entende-se como
105 comarca próxima aquela cuja sede da Defensoria Pública ou da residência pretendida,
106 esteja a uma distância rodoviária máxima de 100 (cem) km da sede da Defensoria
107 Pública da Comarca de lotação ou local onde exerce as suas atribuições, utilizando
108 como fonte de pesquisa o “google maps”, de modo a oportunizar pronto deslocamento
109 à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e
110 necessárias”. (grifos nossos) Assim, tem-se caracterizada, portanto, a análise por esta
111 Corregedoria Geral dos requisitos objetivos (cuja sede da Defensoria Pública ou da
112 residência pretendida, esteja a uma distância rodoviária máxima de 100 (cem) km da
113 sede da Defensoria Pública da Comarca de lotação ou local onde exerce as suas
114 atribuições) e subjetivos (motivação para residir fora da comarca onde exerce suas
115 atribuições defensoriais e a análise quanto à ausência de prejuízo ao serviço). Dessa
116 forma, constatamos que a distância entre as citadas cidades é de aproximadamente
117 80,7 km, estando, assim, dentro do quanto previsto no art. 3º, inciso I, da Resolução nº
118 004/2016, alterada pela Resolução nº 11/2023. Como se vê, a Defensora Pública
119 interessada justificou nos autos os motivos para o pleiteado deferimento, consoante
120 previsto no art. 2º, § 2º c/c o art. 3º, inciso III, ambos da Resolução nº 004/2016,
121 modificada pela Resolução nº 11/2023. Face o exposto, com fulcro no art. 3º, inciso I,
122 da Resolução nº 004/2016, modificada pela Resolução nº 11/2023, VOTO pelo
123 deferimento do pedido de alteração de domicílio requerido pela Defensora Pública, Dra.
124 Rebeca Rocha Ramos, uma vez que nenhum prejuízo advirá, porquanto se tratam de
125 cidades dentro do limite estipulado por este Egrégio Colegiado. Destaque-se, por
126 oportuno, que todo(a) Defensor(a) Público(a) deve observar o quanto disposto no art.
127 187, inciso VI, da LC 26/2006, bem como o quanto disposto no art. 5º da Resolução nº
128 004/2016, modificada pela Resolução nº 11/2023. Assim, remeta-se o presente
129 opinativo ao Egrégio CSDPE para regular prosseguimento do feito. É o voto”.

130 **Deliberação:** À unanimidade, pela autorização da Defensora Pública, Rebeca Rocha
131 Ramos, para residir na cidade de Feira de Santana/BA, Comarca diversa da sua
132 titularidade, Riachão do Jacuípe/BA. **Item 04 - Processo nº 01.0497.2024.000000422-**
133 **2, autoria: Camila Silveira Leite, assunto: Autorização para residir fora da**
134 **Comarca, Cons. relatora, Corregedora Geral. A Cons. Corregedora Geral,**
135 **consignou seu voto nos seguintes termos:** “Trata o presente processo de

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 217ª SESSÃO ORDINÁRIA

136 requerimento formulado pela Defensora Pública Dra. Camila Silveira Leite, titular do 4º
137 DP da Comarca de Serrinha/BA, a fim de alterar o seu domicílio para residir
138 na cidade de Feira de Santana/BA, diversa de sua designação para atuar na comarca
139 de Serrinha/BA, conforme Portaria nº 1463/2023, publicada no DODPE/BA de
140 23/11/2023 (ID. 0396826), perfazendo aproximadamente 69,2 km, considerando a
141 distância entre a sede da DPE na comarca de Feira de Santana/BA e a sede da DPE
142 na Comarca de Serrinha/BA, conforme mapa acostado (ID. 0398199). Resta acostado
143 a motivação para o pleito, solicitando a alteração do domicílio da cidade de Serrinha/BA
144 para a cidade de Feira de Santana/BA (ID. 0396827). Em apertada síntese, estes são
145 os fatos que constituem objeto do presente voto. A Lei Complementar nº 26/2016
146 dispõe ser dever do(a) Defensor(a) Público(a): Art. 187 - São deveres funcionais dos
147 Defensores Públicos, além de outros previstos em lei e nas Constituições Federal e
148 Estadual: (...) VI - atender pessoalmente os assistidos e comparecer, diariamente, no
149 horário normal do expediente, no seu local de trabalho, inclusive, nos casos urgentes, a
150 qualquer momento, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências
151 indispensáveis ao exercício de sua função; (...) XIII - residir, se titular, ou estando em
152 estágio probatório, na sede da respectiva Comarca ou na sede do Tribunal perante o
153 qual officie, salvo autorização expressa do Defensor Público-Geral, em caso
154 de justificada e relevante razão, após ouvido o Conselho Superior;”. (grifos nossos)
155 Ademais, cumpre destacar que a Resolução nº 004, de 04 de abril de 2016, alterada
156 pela Resolução nº 011/2023, publicada no DODEP/BA de 06/09/2023, disciplina a
157 autorização excepcional para residência de Defensores(as) Públicos(as) fora das
158 comarcas de atuação, estabelecendo parâmetros objetivos e subjetivos para as
159 autorizações excepcionais, considerando a relevância do pedido, a conveniência e o
160 interesse da administração. Transcrevo, por oportuno, a Resolução nº 11/2023, que
161 alterou a Resolução nº 04/2016, do CSDP/BA, vejamos: “Art. 1º. O art. 3º, inciso I, da
162 Resolução nº 04/2016 do CSDP/BA passa a vigor com a seguinte redação: “Art. 3º.
163 (...). I – Entende-se como comarca próxima aquela cuja sede da Defensoria Pública ou
164 da residência pretendida, esteja a uma distância rodoviária máxima de 100 (cem) km
165 da sede da Defensoria Pública da Comarca de lotação ou local onde exerce as suas
166 atribuições, utilizando como fonte de pesquisa o “google maps”, de modo a oportunizar
167 pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento de situações
168 emergenciais, urgentes e necessárias”. (grifos nossos) Assim, tem-se caracterizada,
169 portanto, a análise por esta Corregedoria Geral dos requisitos objetivos (cuja sede da
170 Defensoria Pública ou da residência pretendida, esteja a uma distância rodoviária
171 máxima de 100 (cem) km da sede da Defensoria Pública da Comarca de lotação ou
172 local onde exerce as suas atribuições) e subjetivos (motivação para residir fora da
173 comarca onde exerce suas atribuições defensoriais e a análise quanto à ausência de
174 prejuízo ao serviço). Dessa forma, constatamos que a distância entre as citadas
175 cidades é de aproximadamente 69,2 km, estando, assim, dentro do quanto previsto no
176 art. 3º, inciso I, da Resolução nº 004/2016, alterada pela Resolução nº 11/2023. Como
177 se vê, a Defensora Pública interessada justificou nos autos os motivos para o pleiteado
178 deferimento, consoante previsto no art. 2º, § 2º c/c o art. 3º, inciso III, ambos da
179 Resolução nº 004/2016, modificada pela Resolução nº 11/2023. Face o exposto, com
180 fulcro no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 004/2016, modificada pela Resolução nº



Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 217ª SESSÃO ORDINÁRIA

181 11/2023, VOTO pelo deferimento do pedido de alteração de domicílio requerido
182 pela Defensora Pública, Dra. Camila Silveira Leite, uma vez que nenhum prejuízo
183 advirá, porquanto se tratam de cidades dentro do limite estipulado por este Egrégio
184 Colegiado. Destaque-se, por oportuno, que todo(a) Defensor(a) Público(a) deve
185 observar o quanto disposto no art. 187, inciso VI, da LC 26/2006, bem como o quanto
186 disposto no art. 5º da Resolução nº 004/2016, modificada pela Resolução nº 11/2023.
187 Assim, remeta-se o presente opinativo ao Egrégio CSDPE para regular prosseguimento
188 do feito. É o voto”. **Deliberação:** À unanimidade, pela autorização da Defensora
189 Pública, Camila Silveira Leite, para residir na cidade de Feira de Santana/BA, diversa
190 de sua designação, Serrinha/BA. **Item 05 - Processo nº 01.0497.2024.000001042-7,**
191 **autoria: Bruna de Carvalho Chaves Peixoto, assunto: Autorização para residir**
192 **fora da Comarca, Cons. relatora, Corregedora Geral. A Cons. Corregedora Geral,**
193 **consignou seu voto nos seguintes termos:** “Trata o presente processo de
194 requerimento formulado pela Defensora Pública Dra. Bruna de Carvalho Peixoto, titular
195 do 3º DP da Comarca de Camaçari/BA, a fim de alterar o seu domicílio para residir
196 na cidade de Salvador/BA, diversa de sua designação para atuar na comarca de
197 Camaçari/BA, conforme Portaria nº 1463/2023, publicada no DODPE/BA de 23/11/2023
198 (ID. 0404282), perfazendo aproximadamente 38,2 km, considerando a distância entre a
199 sua pretendida residência à Rua Mangalô, 343, aptº. 1202, Patamares, Salvador/BA e
200 a sede da Defensoria Pública na Comarca de Camaçari/BA, à Rua Monte Gordo, nº 63,
201 Bela Vista, Camaçari/BA (Mapa ID. 0404281). Resta acostado a motivação para o
202 pleito, solicitando a alteração do domicílio da cidade de Camaçari/BA para a cidade de
203 Salvador/BA (ID. 0403756). Em apertada síntese, estes são os fatos que constituem
204 objeto do presente voto. A Lei Complementar nº 26/2016 dispõe ser dever
205 do(a) Defensor(a) Público(a): Art. 187 - São deveres funcionais dos Defensores
206 Públicos, além de outros previstos em lei e nas Constituições Federal e Estadual: (...)
207 VI - atender pessoalmente os assistidos e comparecer, diariamente, no horário normal
208 do expediente, no seu local de trabalho, inclusive, nos casos urgentes, a qualquer
209 momento, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao
210 exercício de sua função; (...) XIII - residir, se titular, ou estando em estágio probatório,
211 na sede da respectiva Comarca ou na sede do Tribunal perante o qual officie, salvo
212 autorização expressa do Defensor Público-Geral, em caso de justificada e relevante
213 razão, após ouvido o Conselho Superior;”. (grifos nossos) Ademais, cumpre destacar
214 que a Resolução nº 004, de 04 de abril de 2016, alterada pela Resolução nº 011/2023,
215 publicada no DODEP/BA de 06/09/2023, disciplina a autorização excepcional para
216 residência de Defensores(as) Públicos(as) fora das comarcas de atuação,
217 estabelecendo parâmetros objetivos e subjetivos para as autorizações excepcionais,
218 considerando a relevância do pedido, a conveniência e o interesse da administração.
219 Transcrevo, por oportuno, a Resolução nº 11/2023, que alterou a Resolução nº
220 04/2016, do CSDP/BA, vejamos: “Art. 1º. O art. 3º, inciso I, da Resolução nº 04/2016 do
221 CSDP/BA passa a vigor com a seguinte redação: “Art. 3º. (...). I – Entende-se como
222 comarca próxima aquela cuja sede da Defensoria Pública ou da residência pretendida,
223 esteja a uma distância rodoviária máxima de 100 (cem) km da sede da Defensoria
224 Pública da Comarca de lotação ou local onde exerce as suas atribuições, utilizando
225 como fonte de pesquisa o “google maps”, de modo a oportunizar pronto deslocamento



Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 217ª SESSÃO ORDINÁRIA

226 à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e
227 necessárias”. (grifos nossos) Assim, tem-se caracterizada, portanto, a análise por esta
228 Corregedoria Geral dos requisitos objetivos (cuja sede da Defensoria Pública ou da
229 residência pretendida, esteja a uma distância rodoviária máxima de 100 (cem) km da
230 sede da Defensoria Pública da Comarca de lotação ou local onde exerce as suas
231 atribuições) e subjetivos (motivação para residir fora da comarca onde exerce suas
232 atribuições defensoriais e a análise quanto à ausência de prejuízo ao serviço). Dessa
233 forma, constatamos que a distância entre as citadas cidades é de
234 aproximadamente 38,2 km (ID. 0404281), estando, assim, dentro do quanto previsto no
235 art. 3º, inciso I, da Resolução nº 004/2016, alterada pela Resolução nº 11/2023. Como
236 se vê, a Defensora Pública interessada justificou nos autos os motivos para o pleiteado
237 deferimento, consoante previsto no art. 2º, § 2º c/c o art. 3º, inciso III, ambos da
238 Resolução nº 004/2016, modificada pela Resolução nº 11/2023. Face o exposto, com
239 fulcro no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 004/2016, modificada pela Resolução nº
240 11/2023, VOTO pelo deferimento do pedido de alteração de domicílio requerido
241 pela Defensora Pública, Dra. Bruna de Carvalho Peixoto, uma vez que nenhum
242 prejuízo advirá, porquanto se tratam de cidades dentro do limite estipulado por este
243 Egrégio Colegiado. Destaque-se, por oportuno, que
244 todo(a) Defensor(a) Público(a) deve observar o quanto disposto no art. 187, inciso VI,
245 da LC 26/2006, bem como o quanto disposto no art. 5º da Resolução nº
246 004/2016, modificada pela Resolução nº 11/2023. Assim, remeta-se o presente
247 opinativo ao Egrégio CSDPE para regular prosseguimento do feito. É o voto”.

248 **Deliberação:** À unanimidade, pela autorização da Defensora Pública, Bruna de
249 Carvalho Chaves Peixoto, para residir na cidade de Salvador/BA, diversa de sua
250 titularidade, Camaçari/BA. **Item 06 - Edital de Remoção/ Instância Superior. A**
251 **Presidenta do CS esclareceu que** o presente edital acompanha o padrão praticado
252 nos editais anteriores. Aduziu que o Edital conta com duas unidades Defensoriais, 12ª
253 DP e 35ª DP, ambas com atribuições criminais. **A Cons. Maria Auxiliadora consignou**
254 **que** reitera as mesmas observações que tem feito na oportunidade do exame dos
255 editais de remoção da Instância Superior. Consignou que na Instância Superior não há
256 atuação em Tribunal do Júri, nesse sentido, proclama que há 03 (três) anos vem
257 requerendo isso. E considera que essa é mais uma a oportunidade de retificar isso,
258 inclusive, a questão das sustentações orais. **A Presidenta do CS esclareceu que** é
259 possível examinar o acolhimento desse pleito quando for trabalhada a alteração das
260 nomenclaturas das unidades, pois, é preciso uma Resolução específica para tanto. Do
261 contrário, examinando e alterando somente duas no presente momento, as outras
262 unidades permanecerão diferentes. Aduziu que, em relação a questão da sustentação
263 oral, é uma matéria importante e merece ser dialogada com os membros da Instância
264 Superior e as Coordenações. Sugeriu que a Conselheira possa, inclusive, apresentar
265 uma adequação em relação às demais unidades da Instância Superior. Realizados
266 breves esclarecimentos, na forma do arquivo audiovisual, disponível no canal da
267 DPE/BA no Youtube por meio do link:
268 “<https://www.youtube.com/watch?v=0dD5cHjatLQ>”, todos os membros votaram no
269 sentido da aprovação do referido edital. **A Cons. Paloma Rebouças consignou que,**
270 considerando a deflagração da presente remoção, questiona se já há um planejamento

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 217ª SESSÃO ORDINÁRIA

271 para deflagração de promoção, e do número de nomeações que serão realizadas para
272 fins de expansão, para além das reposições que serão realizadas por reposição.
273 Aduziu que há uma previsão orçamentária para 45 (quarente e cinco) nomeações para
274 o ano de 2024. Reforçou que gostaria de saber como está essa programação. **A**
275 **Presidenta do CS esclareceu que** relação às nomeações, estão sendo feitos estudos,
276 pois há unidades que estão sendo criadas no interior do Estado, inclusive algumas
277 qualificações de Comarca do interior. Nesse sentido, é preciso organizar isso sob o
278 aspecto orçamentário e, na ocasião do reforço de algumas Comarcas, é preciso abrir
279 novas, o que um estudo mais complexo. **A Cons. Lavinie Eloah sugeriu que** também
280 fosse realizado, se possível, a compatibilização do estudo de criação das unidades
281 com a criação de novas unidades de provimento por cumulativa. **A Presidenta do CS**
282 **consignou que** a ideia é exatamente essa, em realizar um levantamento de
283 reposições, avaliação da expansão com cautela, e novas cumulativas. **A Cons. Maria**
284 **Auxiliadora consignou que** há determinadas sedes no interior que poderiam ser
285 avaliadas quanto a necessidade e possibilidade de economizar. **A Presidenta do CS**
286 **esclareceu que recentemente** foi contratado um sistema de modo a identificar os
287 maiores gastos e gargalos, com papel, água, e do quanto é possível identificar o
288 quanto se pode economizar com energia elétrica com as usinas de energia solar. Em
289 relação aos alugueis, o ideal é que se tenha autonomia para buscar ficar fora dos
290 Fóruns, mas, em alguns lugares, é preciso sair aos poucos e ter essa compreensão. **A**
291 **Cons. Paloma Rebouças consignou que** é preciso amadurecer a expansão ao longo
292 do caminho, e ter esse cuidado em conjunto com a estruturação de pessoal, a exemplo
293 do setor do RH, pois há colegas que relatam muita demora no pagamento das
294 cumulativas. Aduziu que possui processos e requerimentos dirigidos ao RH sem
295 reposta, descumprindo a Lei de Processo Administrativo, inclusive, está sem acesso
296 aos próprios contracheques no portal. **A Presidenta do CS esclareceu que** somente
297 agora foi possível colocar em prática o sistema do novo portal do RH, e foi dado esse
298 “start” mesmo ainda necessitando de ampliação na memória, todavia, em março o
299 sistema estará rodando de forma mais tranquila e com o acesso normalizado.
300 **Deliberação:** À unanimidade, pela aprovação do edital de remoção para Instância
301 Superior, na forma apresentada. **Item 07 – Processo nº 01.0002.2024.000000702-7,**
302 **assunto: Proposta de alteração da Res. 01/2010 do CS/Inclusão do plantão do**
303 **recesso forense, autoria: Conselheira Flávia Apolônio Gomes. A Presidenta do**
304 **CS consignou que** trata-se de requerimento administrativo subscrito pela Exma. Sra.
305 Conselheira Titular, Dra. Flávia Apolônio Gomes, por meio do qual apresenta proposta
306 de alteração da Resolução nº 01/2010 do CS, no sentido de incluir expressamente na
307 Resolução do Plantão da DPE/BA o plantão realizado no recesso forense. **A Cons.**
308 **Flávia Apolônio esclareceu que** a presente proposta é fruto de algumas reflexões e
309 debates ocorridos na sessão ordinária passada. A rigor, a sugestão apresentada
310 consta os seguintes termos: “Art. 1º - Fica acrescido o período do recesso forense ao
311 artigo 1º da Resolução nº 001/2010, modificada pelas Resoluções nº 004/2014, nº
312 001/2018 e nº 005/2020, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da
313 Bahia, com o seguinte teor: ‘Art. 1º - Instituir o plantão em finais de semana, feriados,
314 pontos facultativos e recesso forense no âmbito da Defensoria Pública passando a
315 vigorar na forma a seguir’. Art. 2º - Fica acrescido o período do recesso forense ao

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 217ª SESSÃO ORDINÁRIA

316 artigo 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 001/2010, modificada pelas Resoluções nº
317 004/2014, nº 001/2018 e nº 005/2020, do Conselho Superior da Defensoria Pública do
318 Estado da Bahia, com o seguinte teor: 'Art. 3º - O plantão de final de semana, feriados,
319 pontos facultativos e recesso forense terá início às 08:00h e término às 19:00h e
320 ocorrerá por área de atuação penal e não penal. §1º O plantão de final de semana,
321 feriados, pontos facultativos e recesso forense nas comarcas do interior do Estado
322 poderá ser limitado a apenas uma das áreas de atuação'. Art. 3º - Esta Resolução
323 entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário". **A**
324 **Cons. Maria Auxiliadora destacou que** o presente tema teve origem em 18 de agosto
325 de 2017 com o requerimento do colega Dr. Renato Amaral, que vislumbrou a
326 necessidade de normatização dos plantões por dia trabalhado. Registrou, ainda, que
327 tudo teve origem com o requerimento dos Defensores, Dra. Mônica Soares, Dr. Camila
328 Canário, Dr. Ussiel Elionai, Dr. Lucas Marques, Dr. Alessandro Moura, Dra. Maria
329 Juliana Coutinho, Dra. Leila Virgínia Pereira, e Dra. Maria Tereza Zarif, os quais, todos
330 foram sorteados para o plantão de final de ano de 2023/2024. Aduziu que, após
331 estudar uma Portaria do CNJ, ela menciona 1º e 2º Grau. Consignou que, não sabe
332 afirmar se a DPE/BA vem sendo omissa ou se há uma usurpação de competência, pois
333 recursos e matérias atribuições que neste plantão seria afeta ao segundo grau, está
334 sendo feito pelo primeiro ou se está deixando de fazer. Aduziu que neste momento
335 seria a oportunidade para que se pudesse fazer uma revisão da Resolução como um
336 todo, especialmente quanto a necessidade de presença física do órgão de execução,
337 horário do plantão criminal e não criminal, e a atribuição para movimentar os recursos
338 nos processos. Nesse sentido, é preciso um estudo mais pormenorizado. Há situações
339 que o trabalho remoto resolve, mas há outras situações que não é adequado ou
340 suficiente. **A Presidenta do CS consignou que** de fato é preciso analisar quais os
341 atos os Defensores de Instância Superior devem e podem atuar nos plantões do final
342 de semana, por exemplo. Aduziu que que não é contrária a essa avaliação. **A Cons.**
343 **Camila Canário consignou que** agradece a Cons. Flávia Apolônio por ter aproveitado
344 as discussões da sessão passada e ter trazido a proposta. Aduziu que ficou reflexiva
345 no que se podia fazer em nível de ampliação, já que todas as discussões trazidas aos
346 CS fazem renascer um anseio para que se possa aproveitar em alguma medida a
347 questão da valorização da Defensora e do Defensor Público. Como é sabido, os finais
348 de semana já são remunerados e o recesso forense já está caminhando para se tornar
349 um plantão remunerado. Todavia, considerando o precedente produzido com o artigo
350 8º da Res. 13 de 02 de outubro de 2023, pensou na possibilidade de assegurar no bojo
351 dessa discussão uma norma programática. Obviamente, pensando na eventual
352 disponibilidade orçamentária futura, mas pensando num artigo que contemplasse o
353 pagamento, ainda que parcelado ou não, daqueles que exerceram o plantão pelo
354 menos dentro dos 5 anos últimos anos pretéritos, levando-se em consideração o
355 contexto do Decreto 20.910/32, que trata sobre o prazo prescricional contra a Fazenda
356 Pública. É producente que traga-se uma disposição normativa onde se possa
357 contemplar a possibilidade de, em havendo disponibilidade orçamentária, ainda que
358 seja de forma parcelada, e isso já aconteceu na época de Dra. Tereza, que assegurou
359 alguns reconhecimentos e pagamentos de forma parcelada, que o direito das pessoas
360 que realizaram plantão de recesso forense seja também remunerado. A intenção é

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 217ª SESSÃO ORDINÁRIA

361 produzir uma norma programática, porque é sabido que talvez não haja disposição
362 financeira para esse momento, mas não se pode falar pelo futuro, que, por todo
363 contexto, possa garantir esse pagamento. É uma medida para reafirmar o nosso
364 propósito em prol da valorização das defensoras e defensores públicos. Nesse sentido,
365 a Cons. Camila Canário sugeriu a inclusão de mais um artigo na minuta, nos seguintes
366 termos: “Art. 3º – O pagamento retroativo dos plantões regidos pela Resolução
367 001/2010, observado o prazo constante no Decreto 20.910/32, fica condicionado à
368 existência de prévia dotação orçamentária e disponibilidade financeira”. A Presidenta
369 da ADEP/BA consignou que parabeniza as falas ventiladas pela Cons. Maria
370 Auxiliadora, e considera importante, também, conferir estrutura aos membros na
371 atuação dos plantões. A Cons. Camila Canário aduziu que, como proponente, os
372 efeitos do processo são sentidos pelos diretamente interessados e versava sobre o
373 objetivo de serem remuneradas ou terem folgas. Paralelamente, publicou-se a portaria
374 que excluiu a impossibilidade de pagamento pela contraprestação do recesso forense.
375 Não se adentra no âmbito de discussão de legalidade, pois a proposta é uma norma
376 programática que visa buscar uma ordenação hierárquica normativa. A portaria pode
377 ser alterada a qualquer tempo, por ser um ato muito mais precário e é a portaria quem
378 deve ser adequar à resolução e não o contrário. Não há incompatibilidade entre os dois
379 textos, mas em havendo uma proposição através de uma norma programática, nada
380 obsta a que uma portaria, no próximo ano, já possa prever o pagamento retroativo.
381 Realizados debates na forma do arquivo audiovisual, disponível no canal da DPE/BA
382 no Youtube por meio do link: “<https://www.youtube.com/watch?v=0dD5cHjatLQ>”, A
383 Cons. Camila Canário disse também que o vazio legislativo sempre houve, já que não
384 há previsão expressa permissiva sobre as disposições para o plantão, mas como
385 estamos no campo do normativo, não havia o vazio. A súmula 633 do STJ diz que “Na
386 ausência de lei estadual específica, a Administração Pública Estadual poderá rever
387 seus próprios atos, quando viciados, desde que observado o prazo decadencial de
388 cinco anos”. Independentemente, estamos pensando na ordem do programática e por
389 ser assim, não se fala no campo do ônus, mas dos compromissos. Compromisso do
390 gestor com a causa da valorização da classe. Não é a necessária imputação de um
391 ônus a pagar, mas o reconhecimento de um labor que foi efetuado. Não vejo qualquer
392 briga entre as normas, porque a portaria regula um momento atual que a norma
393 programática alcança também, mas somente em nível programático, a exemplo da EC
394 80/2014. O Executivo, assim, não estaria obrigado a cumprir por questões
395 orçamentárias. Não se quer dizer onde o DPG deve ou não aplicar o recurso, mas a
396 intenção é comprometer os gestores com a causa da valorização. Esse é o objetivo da
397 norma e, assim, o conselho também se posiciona nesse sentido dizendo ao gestor que
398 a valorização da classe é algo importante e é preciso pensar no crescimento da classe
399 sob a ótica de valorização dos seus membros. É estruturar-se para fazer ao longo dos
400 últimos cinco anos, porque a própria lei assim o assegura. Não é um favor que o gestor
401 faz, mas o reconhecimento de uma norma já vigente e que assegura a retroatividade.
402 Assim, como fez com a Resolução de saúde, entendo viável esse caminho e a classe
403 precisa pensar em amadurecer sobre gestões políticas que se comprometam com a
404 sua valorização, a exemplo do que vimos ocorrido no final de ano em relação do nosso
405 PLC, o que é multifatorial, com muitos atores envolvidos. Precisamos pensar em

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 217ª SESSÃO ORDINÁRIA

406 gestões públicas, institucionais e políticas que se comprometa com a classe de todas
407 as formas. Quanto à proposta de retirada da proposta para votação sem data de
408 retorno, a posição é de contrariedade porque, além de tudo, esse Conselho ainda não
409 estabilizou seu entendimento acerca de atos do conselheiro fora do estado da
410 suplência. A proposta de Dra. Flávia é da nossa concordância, mas entendo que a
411 proposta de um conselheiro não pode ser suprimida sem data fixada para retorno. A
412 proposta foi apresentada no bojo de outra, há omissão regimental quanto à tramitação,
413 assim, a intenção nem é garantir a presença dessa conselheira, mas assegurar que a
414 proposta apresentada seja efetivamente votada. **A Presidência do CS consignou**
415 **que, considerando que** o Colegiado não é contrário a regulamentação do Plantão da
416 Instância Superior, tal questão poderá ser gestada pelas respectivas Coordenações.
417 Aduziu que, considerando as sugestões ventiladas, propõe a retomada da matéria na
418 próxima Sessão Ordinária do CS, o que restou acolhido pelos presentes. **Deliberação:**
419 Prejudicado. Pela suspensão e inclusão em pauta na próxima sessão ordinária do CS.
420 **Item 08 - O que ocorrer: A Presidenta da ADEP/BA, Dra. Tereza Ferreira,**
421 **consignou que** possui uma fala breve, mas, pontual. Aduziu que: “saúda neste
422 Conselho tanto os Conselheiros, como também a DPG e sua equipe sobre a decisão
423 de garantir aquilo que foi um pleito da Classe no que se refere a questão do auxílio
424 saúde, principalmente no entendimento do tratamento de percentual simétrico”.
425 Consignou, ainda, que está ciente que o interesse maior é a aprovação do PLC, e é
426 preciso andar para essa pauta de forma combinada em prol da aprovação, com os
427 cuidados necessários. Aduziu que a Classe saiu em ebulição da decisão do governo no
428 sentido da retirada de pauta na ALBA, e a associação a todo o tempo foi no sentido do
429 diálogo, e agora se busca exatamente a possibilidade de se construir a efetividade da
430 aprovação desse projeto. Consignou que louva os encontros realizados, e a fala da
431 DPG em não negociar eventual mudança de texto. Aduziu que a ADEP é um espaço
432 político que possui muito respeito, e seu propósito é de que se precisa construir a
433 aprovação do PLC, e que se alcance o resultado, se unam esforços, para alcançar
434 esse resultado que é tão significativo para essa categoria, e confira à Instituição o
435 caráter que a Constituição deu, e à carreira o tratamento que ela também definiu.
436 Ressaltou que espera que isso se dê tão logo, todavia, a ADEP/BA está preparada
437 para atuar se assim não ocorrer com brevidade. **O Cons. João Gabriel aduziu que** em
438 relação a sessão virtual não se opõe, embora não tenha previsão para a sua
439 realização, todavia, deve ter um caráter excepcional e bem justificado, e não
440 simplesmente marcar uma sessão, e nem apresentar qualquer motivo da
441 impossibilidade de realização presencial em outro espaço. Questionou, ainda, se existe
442 algum terreno alugado, que não esteja em uso, e se existe algum terreno que será
443 instalada uma unidade futuramente. Questionou, ainda se, considerando a proposta do
444 TJ e do MP, como está a pretensão do Governo, e que a DPG pretende fazer daqui em
445 diante. **A Cons. Paloma Rebouças consignou que** inicia as suas considerações
446 mencionando o auxílio saúde. Aduziu que é a notícia da implementação é fruto e mérito
447 de luta da Classe. Pontuou que inicialmente o auxílio saúde foi requerido pela ADEP
448 em 2019, pela gestão 2018/2020, sendo indeferido por unanimidade pelo Conselho
449 Superior. Na ocasião, o DPG informou que a DPEBA já possuía minuta de um
450 anteprojeto para instituir o Programa de Assistência à Saúde Suplementar de

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 217ª SESSÃO ORDINÁRIA

451 Defensores e Servidores Público da DPEBA, e que o texto seria enviado à ALBA.
452 Frisou em 2020 o auxílio saúde foi proposto novamente, pela nova gestão da ADEP,
453 tendo em vista que o TJBA tinha aprovado um anteprojeto de lei que criava o Programa
454 de assistência à saúde complementar dos magistrados e servidores do TJBA. Pontuou
455 que em 2023 pela 3a. vez a ADEPBA, em sua gestão atual, propôs novamente
456 trazendo a público a Resolução n. 97/2022 do TCEBA. Na sessão na qual foi pautado o
457 tema foi trazido, pela Conselheira eleita Monica Soares, um levantamento de dados de
458 outras Defensorias Públicas em relação ao auxílio saúde, concluindo que apenas 2
459 Defensorias instituíram por lei e as demais por Resolução. Em 2023 o auxílio é
460 aprovado por unanimidade no Conselho Superior, após esta luta árdua da ADEP, que
461 não se acomodou diante dos NAO's recebidos e perseverou na luta pela instituição do
462 direito de seus associados. A sensação que tenho a instituição do auxílio saúde pela
463 atual gestão não foi um ato em prol da valorização da carreira, e sim um ato de auto
464 preservação, pois chegou a um ponto de ser insustentável a sua não aprovação.
465 Ressaltou que, em que pese a atual DPG tenha implementado um auxílio saúde em um
466 percentual simétrico ao TJBA e MPBA, tratava-se na verdade de uma simetria
467 disforme, pois embora tenha sido instituído o mesmo percentual, na prática como falta
468 simetria remuneratória, pois o PLC não foi aprovado, podemos concluir facilmente que
469 em termos práticos remuneratórios não temos o mesmo valor assegurado que o TJBA
470 e MPBA, temos simetria apenas de percentual. Em relação ao PLC, registrou a
471 incapacidade política da DPE/BA em conseguir a aprovação do projeto no final de
472 2023, associado à capacidade do TJ/BA e do MP/BA de aprovarem seus projetos. E
473 como se isso não fosse suficiente de iniciar o ano de 2024 de mãos dadas,
474 apresentando seus projetos remuneratórios, os quais já são de conhecimento da ALBA.
475 Aduziu que "nisto tudo, nós seguimos ainda atônitos, sem esclarecimentos, sem
476 informações sobre o que aconteceu do PLC não ser aprovado. O e-mail da DPG não
477 foi suficiente, foi seguido de um período de férias, e seguido até hoje de um silêncio
478 eloquente, o qual gera uma exposição dos membros da Instituição, presenciando ex-
479 Ouvidora Geral anunciando aprovação do PLC, em redes sociais, o que não ocorreu na
480 prática, sendo que internamente ainda não se sabe o que aconteceu. Além disso, são
481 veiculadas notícias na mídia as quais expõem ainda mais a Instituição, e o estopim é a
482 notícia do Governador que fala sobre indelicadeza orçamentária. Aduziu que gostaria
483 de deixar essa pergunta do que se trata essa indelicadeza orçamentária. O silêncio
484 continua eloquente e não se sabe até o presente momento o que aconteceu. A
485 situação só se agrava com a apresentação dos projetos remuneratórios do TJ/BA e do
486 MP/BA à ALBA, os quais podem ser aprovados até antes do Carnaval, sendo que a
487 situação da Defensoria se torna ainda mais insustentável, pois será um abismo
488 gigantesco, e questiona se será possível depois diminuir esse abismo. O discurso que
489 se ouve em muitos cargos da Administração Superior da DPE/BA é que isso decorre da
490 falta de um Conselho Nacional da Defensoria Pública, e no presente momento MP e
491 Magistratura terão as suas pautas remuneratórias fixadas em lei. Portanto, a DPE/BA
492 tem que mostrar capacidade política de aprovar o PLC e desfazer essa indelicadeza
493 orçamentária seja ela lá qual for. Consignou que deixa essa pergunta para a
494 Presidência do CS o que se trata essa indelicadeza orçamentária. Aduziu que a
495 ADEP/BA mencionou na última AGE da existência de uma janela política até março de

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 217ª SESSÃO ORDINÁRIA

496 2024, portanto, se isso não é aprovado até março de 2024, o que será da DPE/BA? Ou
497 se pega esse gancho ou a carreira está em apuros. Consignou que formaliza alguns
498 questionamentos à DPG: 1) Quais são as providências práticas que a defensoria está
499 tomando após a não aprovação do PLC em dezembro de 2023 para buscar reverter
500 esse cenário já considerando essa janela política até março de 2024? 2) Existe alguma
501 perspectiva de apresentação de emenda modificativa sobre a substituição automática,
502 e como reverter essa tal indelicadeza orçamentária seja ela qual for. Aduziu que
503 desejaria ouvir da DPG sobre um pleito que foi trazido por diversos outros colegas em
504 relação ao auxílio saúde, sobre a incongruência existente entre o artigo 3º da Instrução
505 Normativa acerca do auxílio saúde, e o artigo 2º da Resolução nº 013/2023.
506 Consignou, ainda, que já participou na qualidade de suplente em um único ponto,
507 sentando na cadeira proferindo o voto e levantando em seguida, portanto, deixa a sua
508 irresignação com a atitude pouco democrática de vetar monocraticamente a sua
509 participação enquanto Conselheira na sessão anterior, sob a alegação de que não
510 cabe suplência de ponto. Aduziu que é a pluralidade do órgão Colegiado que nos faz
511 grande, nos faz gigante, que permite a discussão, que permite o diálogo, e essa é a
512 verdadeira razão de ser do Conselho. Consignou que esse veto de participação é algo
513 que não constrói e que não edifica uma Defensoria Pública plural, gigante,
514 democrática. Aduziu que adere à manifestação do Cons. João Gabriel. Consignou que
515 não é contrária a realização de sessões de forma virtual, todavia, diante do contexto de
516 que tudo aconteceu, é preciso dizer qual realmente é a razão do fechamento da sala do
517 Conselho. O fechamento da sala do Conselho é simbólico. O Conselho é o local de
518 debate, de discussão, e quando se fecha, sem prazo de retorno, resta o simbolismo do
519 fechamento das discussões, e isso não acredita que seja essa a mensagem que a
520 DPG quer passar. Nesse sentido, diante da realização de alguma obra, se ela está
521 ocorrendo de fato, é preciso examinar a possibilidade de transferência das sessões
522 para outro local físico. **A Cons. Maria Auxiliadora consignou que** realizou um
523 requerimento a respeito da reinclusão em pauta do processo da conversão de férias
524 em pecúnia, requerimento que foi realizado pela ADEP/BA em 2020, e até o presente
525 momento não foi pautado. Inclusive este requerimento já tem voto depositado da
526 relatora. Salientou, ainda, que requer a reinclusão em pauta da Resolução que trata da
527 conversão de licença prêmio em pecúnia, que também teve como relatora Dra. Tereza
528 Ferreira. Salientou que a DPE/BA vive um novo panorama no Estado. Diferentemente
529 do MP, o qual já havia implementado, o Poder Judiciário também, o Tribunal de Contas
530 recebe, e até o próprio Município, pois, no caso dos professores já recebem há muitos
531 anos, cerca de 15 anos. Salientou que há um Decreto, nº 22.090 de 9 de junho de
532 2024, publicado em 16 de maio de 2024, que também regulamenta algumas carreiras,
533 como é o caso dos fazendários, os quais já estão convertendo, como também os
534 auditores da saúde do Estado da Bahia. Aduziu que gostaria da compreensão da DPG,
535 pois, a carreira só vai ficando para trás. Quando se recebe algum benefício, já não há
536 mais nem graça. Salientou que em AGE um colega utilizou da palavra e relatou que
537 não se sentia à vontade de lutar pela valorização da carreira quando existe em uma
538 instituição empregados terceirizados com salário em atraso. Foi relatado, também,
539 atraso no recolhimento de FGTS, e quem teriam servidores trabalhando na forma
540 remota porque que não têm dinheiro para pagar transporte. Aduziu que tais notícias

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 217ª SESSÃO ORDINÁRIA

541 geram inquietação, uma vez que são pessoas com pouco poder aquisitivo, vulneráveis
542 no sentido mais estrito da palavra, e certamente estão sem condições de sustentar
543 suas famílias, com conseqüente constrangimento moral e ofensa à dignidade. Nesse
544 sentido, questiona se tais informações procedem e, se procedem, se já foram
545 solucionadas. Aduziu que gostaria de parabenizar a DPG pela implementação do
546 auxílio saúde. Salientou, ainda, que fica muito triste com a notícia de que há
547 Defensores no interior que não chegam a fazer substituição cumulativa, pois, em certa
548 medida embora possa ser gravoso no que se refere à saúde pelo acúmulo de trabalho,
549 é uma forma de melhoria, todavia, parabeniza pela implementação do auxílio-saúde, o
550 qual já deveria ter sido implementado na gestão anterior. **A Cons. Camila Canário**
551 **consignou que** possui uma dúvida de ordem prática em relação a implementação do
552 auxílio saúde, com base na Res. 013/2023, e na instrução normativa, e qual será a
553 interpretação, se mais benéfica, nos casos de quem seja dependente de determinado
554 plano de saúde, poderá também incluir seus filhos dependentes. **A Presidenta do CS**
555 **esclareceu que** a interpretação a ser dada será a mais benéfica, nos moldes do
556 TJ/BA. **A Cons. Camila Canário consignou,** ainda, acerca da Instrução Normativa do
557 auxílio-saúde, da possibilidade de cobertura de despesas avulsas com consulta
558 médica, dentista, terapia, fisioterapia, sendo que a instrução foi silente nesse sentido.
559 Reforçou que muitos possuem despesas extras com saúde, a malha de credenciados
560 não é suficiente para as demandas, sendo necessário realizar o pagamento por
561 consultas médicas. Aduziu que acompanha a fala suscitada pela Cons. Maria
562 Auxiliadora referente ao atraso no pagamento dos colaboradores terceirizados. Aduziu
563 que possui 17 (dezessete) anos como Defensora Pública, e nunca presenciou pais,
564 mães, sem salário, presente de natal, da matrícula, do material escolar, da energia
565 elétrica, da moradia, da comida, inclusive, a empresa sem pagar parcelas trabalhistas
566 obrigatórias há mais de seis meses, e é lamentável que isso tenha acontecido.
567 Consignou que registra o seu desejo de que a DPE/BA possa apurar todas as
568 responsabilidades, e que não se conviva mais uma situação tão calamitosa como essa.
569 Salientou sua decepção diante o fechamento da sala do Conselho, não obstante
570 tenham sido apresentadas sugestões alternativas, presencia a uma escolha
571 administrativa de manutenção das sessões online. Mesmo não tendo uma previsão
572 regimental para isso tanto, é inimaginável que uma câmara de vereadores, uma
573 assembleia legislativa, um Congresso Nacional, funcionem de forma online.
574 Obviamente são amplitudes muito maiores, mas, além de serem casas de votação,
575 esses locais albergam o próprio espírito democrático, albergam o direito de reunião, o
576 direito de voz, o direito de oposição, o direito de livre manifestação, e isso está
577 suspenso unilateralmente por ordem da Presidência do Conselho Superior que, até
578 agora não deu sinais de que está aberta uma alternativa para realização de sessões
579 presenciais. Salientou que houve uma fala da Ouvidora defendendo isso, vários
580 Conselheiros defendendo, e exemplo da Cons. Lavinie Eloah, e nada tem acontecido.
581 No seu entendimento, é uma sensação de mordida, por tais razões reitera que seja
582 devolvida a liberdade de ser, de estar, e de defender o que é de direito, por nós e
583 nossas famílias, defensoras e defensores públicos, os quais são seres humanos e
584 precisam ser respeitados. Destacou que em relação ao PLC da DPE/BA, o judiciário e
585 MP acabaram de protocolar os seus respectivos projetos de lei para atualização do

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 217ª SESSÃO ORDINÁRIA

586 subsídio, o da Magistratura, 25.185 e do MP, 25.187, e no seu sentir, se o PLC da
587 DPE/BA não for embalado com esses outros, será muito mais desafiador para a ALBA
588 parar exclusivamente para pautar o projeto de lei ou que tenha alguma outra janela de
589 contexto que isso se viabilize. Destacou que a partir de março há uma tendência de
590 desaceleração na Assembleia em virtude dos processos eleitorais municipais, e
591 obviamente os deputados irão visitar suas bases, portanto, essa é a oportunidade para
592 que a Instituição tenha o PLC aprovado. Aduziu que a Presidência da ADEP/BA
593 mencionou em parceria ativa, pontual e combinada, as quais são palavras muito
594 próprias, mas gostaria de acrescentar um pedido, de que seja transparente, que se
595 saiba o resultado das tratativas e diante do novo cenário de um eloquente silêncio. A
596 Classe não aguenta mais viver a margem das negociações, e diante de um entorno
597 que tenta transmitir que está tudo sob controle, mas que não suplanta as limitações
598 multifatoriais que nos cercam. Os membros perderam até o direito de tirar férias, pois,
599 do contrário, se perde substituição automática, cumulativa, enquanto a DPG teve o
600 gozo desse direito agora, em Janeiro, o que lhe deixou até surpresa ante a
601 perplexidade coletiva com o fim de ano tão triste. Todas as angústias tornaram-se mais
602 intensas esta semana, por ocasião do MP e TJ terem encaminhado seus projetos à
603 Presidência da ALBA. Como fica a situação da Defensoria Pública? Vamos aproveitar
604 esta oportunidade quando a Casa Legislativa vai discutir projetos de outras instâncias
605 do Judiciário? Do ano passado para cá a gestão buscou soluções para o nosso projeto
606 de atualização de subsídios? Ou perdemos esse timing? É verdadeira a história de que
607 o empecilho para a aprovação foi a questão relacionada à substituição? Se sim, por
608 que isso não foi negociado com antecedência e cautela e o que foi feito depois da
609 descoberta desse impasse? Reforçou que esses questionamentos não são somente
610 seus, mas, da Classe, os quais denotam uma angústia real. **A Presidenta da**
611 **ADPE/BA aduziu que** todas as tratativas foram dialogadas com a categoria, e teve a
612 possibilidade fazer algumas negociações, e lamentavelmente a aprovação não ocorreu.
613 Reforçou que a falta de transparência nunca houve, e em relação ao auxílio-saúde, foi
614 dialogado e em concordância com a Diretoria, que alguns termos não deveriam ser
615 submetidos no espaço do CS. Em nota da ADEP/BA, foi sinalizado que por parte do
616 Governador, não houve o devido cuidado e respeito, e de logo foi marcada uma
617 assembleia geral com a categoria. Destacou que não deixará de dialogar com a
618 dirigente da Instituição, com o respeito devido, sem nenhum tipo de belicosidade, o que
619 não significa concordar com a DPG, significa que é preciso pautar os posicionamentos
620 que são inerentes, não tendo nenhum tipo de subserviência ou falta de transparência.
621 **A Cons. Camila Canário ressaltou que** conhece as lideranças, são duas mulheres
622 com história de muito respeito, de muito trabalho, e luta, e nem questiona a integridade
623 moral de ninguém, apenas traz questionamentos e angústias que são próprios de quem
624 está na atividade fim e que estão agora, diante dos projetos remuneratórios do MP e
625 TJ, e sem aprovação do PLC 154 retirado de pauta, diante desse fato novo, o anseio é
626 de transparência e o que é possível a Classe fazer para auxiliar e, se não é possível
627 fazer nada, qual seria a forma de se posicionar, pois, querem participar e colaborar no
628 processo. **A Cons. Lavinie Eloah consignou que** parabeniza a implementação do
629 auxílio-saúde. Destacou a participação incansável da ADEP/BA nesse processo, e
630 espera que sempre se tenha esse olhar para dentro da Classe, enquanto Instituição.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 217ª SESSÃO ORDINÁRIA**

631 Ressaltou, ainda, que após a última sessão do CS recebeu um “meme” que foi feito
632 sobre sua participação no Conselho. Alguém da Classe enviou num desses grupos um
633 “meme”, e diante disso está mais do que na hora de ser realizada uma reflexão interna
634 sobre a forma como todos atuam e tratam os colegas dentro da Instituição. Muitos
635 daqui são alvos desse expediente, e para quem sente graça desse tipo de postura, é
636 preciso repensar, pois é preciso amadurecer a forma como se procede. O respeito
637 deve vir de dentro e não de fora. Aduziu que torce por um desfecho positivo do PLC, e
638 espera que nunca mais a Instituição esteja novamente neste lugar. **A Cons. Flávia**
639 **Apolônio consignou que** renova mais uma vez sua esperança na aprovação do PLC.
640 Aduziu que é o momento de unir forças, independente dos entendimentos de gestão de
641 como deve ser conduzido, para que o PLC possa ser aprovado. Saliu que todos
642 ficaram muito abatidos com o que aconteceu no final do ano, e é o momento de unir
643 forças e parar com essa imaturidade de criar inimigos internos. Destacou que se
644 solidariza com a Cons. Lavinie Eloah, e sabe o quanto é doloroso ser desrespeitada
645 enquanto Conselheira. Aduziu que tem certeza que todas as Conselheiras e o
646 Conselheiro, e todos os integrantes do Colegiado estão se entregando integralmente
647 para contribuir e fortalecer a Instituição. Aduziu que parabeniza a Administração pela
648 implementação auxílio saúde, o que representa uma vitória para a Classe. Há muito o
649 que construir ainda além desse auxílio, há outras questões que é possível construir
650 coletivamente de forma contributiva. **A Sra. Ouvidora Geral, Dra. Naira Gomes**
651 **consignou que** também que se solidariza com a Cons. Lavinie Eloah, e coloca o seu
652 sentimento de consternação. Aduziu que tem pensado muito em relação a esses
653 ataques e o componente misógino, pois, além do debate de ideias, há um ódio que
654 autoriza as pessoas a fazerem coisas muito mais duras e aviltantes contra as
655 mulheres. **A Presidenta do CS consignou que** também que se solidariza com a Cons.
656 Lavinie Eloah e lamenta. Aduziu que há determinadas situações, que não se está
657 percebendo, é que a linha entre a crítica é ultrapassada, partindo até para uma prática
658 criminosa, construções de narrativas falsas, e somente reconhecido após a saída do
659 cargo. Infelizmente esse tipo de construção se tornou comum no país, e lamenta que
660 na Instituição, Defensoria Pública, isso ocorra. Aduziu que prefere as pessoas que se
661 colocam, se posicionam e tiram as suas dúvidas, do que aqueles que se escondem em
662 “memes” e narrativas equivocadas. Consignou que a altivez da Instituição sempre irá
663 defender, e não se colocará numa posição de inferioridade. Em relação à condução do
664 PLC, embora discorde em algum ponto ou encaminhamento da Presidência da
665 ADEP/BA, considera que a atuação de ambas, DPG e Presidência da ADEP/BA, não
666 merece reparos. Ambas foram ao limite daquilo que era possível e estiveram vigilantes
667 durante todo o período. Consignou que a Classe precisa ter maturidade suficiente para
668 fazer uso das informações. Destacou que não foi dada, por parte do Governador,
669 explicações da retirada de pauta do PLC e não tomou conhecimento dessa informação
670 mencionada referente a “indelicadeza orçamentária”. Até o momento está buscando
671 qual foi a dificuldade e as razões da retirada de pauta. Há um lado muito duro nisso
672 tudo, mas, ao mesmo tempo esses desafios grandiosos chegam para mulheres
673 grandiosas, e não deixa de reconhecer a ampla capacidade de conseguir alavancar a
674 Instituição, a exemplo da construção do consenso da Resolução 013/2023 em conjunto
675 com a ADEP/BA, foi a demonstração que isso é possível coletivamente. Ressaltou,



Defensoria Pública
BAHIA

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 217ª SESSÃO ORDINÁRIA**

676 ainda, que todas as despesas e locação de recursos são devidamente publicadas, e no
677 interior há casos de doação de terrenos para implantação de eco núcleos, inclusive, há
678 esforços para reduzir os custos desses aluguéis ao longo do tempo. Destacou que a
679 DPE/BA possui um projeto de lei referente a auxílio desde 2020 tramitando na
680 Assembleia Legislativa da Bahia. O TJ e o MP fizeram as suas regulamentações a
681 partir do CNJ e do CNMP. A Defensoria aderiu a um modelo posterior de outras
682 instituições autônomas, e chegamos neste momento de celebração, pois o esforço
683 passou a mensagem da ideia de simetria. Há outros pleitos que precisam ser
684 discutidos, e possui o compromisso antes de encerrar a sua gestão, em relação ao
685 processo de indenização das férias. Em relação as questões suscitadas enfrentadas
686 pelos terceirizados, a gestão está adotando as providências necessárias, inclusive,
687 buscando sedimentar a autorização para a Defensoria Pública realizar os pagamentos
688 diretamente aos 188 terceirizados que a Instituição possui. Esclareceu que em relação
689 os contratos com a empresa Múltipla já foram encaminhados processos de rescisão e a
690 implementação das licitações para que essas pessoas não tenham solução de
691 continuidade. Aduziu que nesse ponto agradece a Subdefensora Pública Geral, Dra.
692 Soraia Ramos, a qual foi incansável nessa luta e conseguiu viabilizar juridicamente as
693 soluções para que, com base na legislação, fosse possível fazer as rescisões
694 contratuais. Salientou que a DPE/BA possui uma estrutura ainda diminuta em relação a
695 determinados aspectos, dado que tem tido um esforço muito grande da diretoria
696 financeira para efetuar os pagamentos as rescisões e pagamentos de todas as verbas
697 diretamente, dentre outras providencias para que isso não ocorra nesses processos de
698 terceirização. Em relação a previsão da restituição dos descontos previdenciários, a
699 SUPREV fez a solicitação de uma série documentos e, em seguida, foram realizados
700 novos pedidos em relação aos termos de posse e contracheques, e nesse momento
701 está com a CAP, a qual esteve em um momento de fechamento de folha e implantação
702 do novo portal do RH. Salientou, ainda, que esforços estão sendo feitos de modo a
703 otimizar a sala de Sessões do CS, em prol da qualidade das transmissões, bem como
704 para se ter um espaço mais adequado, e viabilizar um acesso específico para a
705 Secretaria. Caso não seja possível até a próxima sessão, é possível retornar o diálogo
706 sobre qual o melhor modelo. Nada mais havendo, a Presidenta do CS, em substituição,
707 agradeceu a presença de todos e eu, _____ Diogo de Castro Costa,
708 Secretário Executivo do CS, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada
709 conforme, será devidamente assinada por todos.//////

710

711

712

713

Firmiane Venâncio do Carmo Souza
Presidenta do Conselho Superior

Soraia Ramos Lima
Conselheira Subdefensora Geral

Janaína Canário Carvalho Ferreira
Conselheira Corregedora Geral



Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 217ª SESSÃO ORDINÁRIA

Flávia Apolônio Gomes
Conselheira Titular

Lavinie Eloah Cerqueira Pinho
Conselheira Titular

Camila Angélica Canário de Sá Teixeira
Conselheira Suplente

João Gabriel Soares de Mello
Conselheiro Titular

Paloma Pina Rebouças
Conselheira Suplente

Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira
Conselheira Titular

Tereza Cristina Almeida Ferreira
Presidenta da ADEP/BA

Naira Gomes
Ouvidora Geral da DPE/BA